



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1588/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019

“ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO 1571/2019, QUE FIXA O VALOR DA MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES OU TERRENOS URBANOS SEM MANUTENÇÃO, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 735 DE 21 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ijaci - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando reunião realizada com a equipe de Vigilância Sanitária, onde informaram não terem condições de cumprir as determinações atribuídas pelo Decreto 1585/2019, sem prejuízo de suas funções,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto 1571/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o apoio do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela fiscalização dos lotes e terrenos urbanos, bem como pela condução do procedimento previsto na Lei Municipal 735/2001, desde a lavratura do auto de infração até a aplicação da penalidade”.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto 1585/2019.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de junho de 2019.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG	
Afixado no quadro de avisos de	
publicações no período de:	
18 / 06 / 2019	a ____ / ____ / ____
<i>[Assinatura]</i>	Servidor
<i>Recepção</i>	Cargo
CPF ou RG 115.435.266	